MILITAR — REFORMA — FALTA DISCIPLINAR

— A insubordinação a que alude o Regulamento do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal é falta disciplinar e não crime militar.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Antônio Duarte de Albuquerque e outros *versus* União Federal

Recurso extraordinário n.º 38.448 — Relator: Sr. Ministro NELSON HUNGRIA

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Recurso Extraordinário número 38.448, em que são recorrentes Antônio Duarte de Albuquerque e outros e recorrida a União Federal, acorda a 1.ª Turma do Supremo Tribunal Federal,

unânimemente, não conhecer do dito recurso, *ut* notas precedentes.

Custas *ex lege*.

Distrito Federal, 23 de abril de 1959. — *Barros Barreto*, Presidente. — *Nelson Hungria*, Relator.

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Nelson Hungria — Antônio Duarte de Albuquerque e outros, Oficiais do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, foram reformados com sôldo proporcional, por motivo de "insubordinação reiterada", na conformidade do art. 284 do Regulamento do dito Corpo de Bombeiros (aprovado pelo Decreto número 16.274, de 20-12-1933).

Inconformados, propuseram ação ordinária contra a União Federal, pleiteando anulação de suas reformas e reintegração, com as conseqüências de direito.

Alcançaram êxito na primeira instância, entendendo o Dr. Juiz que fôra injusta a reforma dos autores e preterida formalidade essencial, qual a de instauração de Conselho contra êles, desde que imputados fatos puníveis.

Interposta apelação para o Tribunal Federal de Recursos, veio a ser provida, salientando o acórdão que a sentença apelada, ao invés de cuidar da argüida ilegalidade da reforma dos apelados, achara de apreciá-lo sob o aspecto de sua injustiça, ou inconveniência, e atribuira à expressão "insubordinação reiterada" do art. 234 do Regimento do Corpo de Bombeiros um sentido estrito que não tem, ou seja, de prática repetida do crime de insubordinação previsto no Código Penal Militar.

Daí o presente extraordinário, alegando-se ofensa do art. 234, parágrafo único, do Regulamento baixado com o Decreto n.º 16.274, de 1933.

A fls. 106, oficiou a Procuradoria Geral da República, opinando pelo não conhecimento ou desprovimento do recurso.

É o relatório.

VOTO PRELIMINAR

O Senhor Ministro Nelson Hungria —

É irrepreensível o acêrto do acórdão recorrido.

A expressão "insubordinação", a que se refere o art. 234 do Regimento do Corpo de Bombeiros, quer significar evidentemente, rebeldia ou desobediência como falta disciplinar, e não como crime militar.

Do contrário, não se explicaria que, ao invés de "*reincidência* no crime de insubordinação", se falasse em "insubordinação reiterada". Nem se compreenderia que, se se tratasse de prática de crime reiterado, fôsse apurada em inquérito administrativo.

Inteiramente alheio ao caso vertente seria portanto, a instauração de Conselho.

Não conheço do recurso.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: A unanimidade, não conheceram do recurso.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Cândido Mota, Ary Franco, Nelson Hungria — Relator, Luiz Gallotti e Barros Barreto — Presidente da Turma. — *Daniel Aarão Reis*, Diretor de Serviço.